



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLAS CÍVICO MILITARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares tem como objetivo promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, a fim de proporcionar uma educação de qualidade, construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, promover a cultura de paz, incentivar a disciplina e fomentar o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º São princípios do Programa:

- I – O desenvolvimento de um ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II – A articulação e cooperação entre os direitos sociais, educação e segurança;
- III – A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos, inspirada em modelos de escolas militares; e
- IV – O fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

Art. 4º Os objetivos do Programa são:

- I – Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade dos estudantes das unidades de ensino;
- II – Formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, respeitando as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- IV – Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica (IDEB) nas instituições de ensino contempladas;
- V – Oferecer ao aluno educação formal, baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- VI – Usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e aos ideais da família; e
- VII – Reduzir os índices de violência no ambiente escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

- I – Execução semanal do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II – Prática de atividades que estimulem a disciplina, o autocontrole e a cooperação;
- III – Palestras;
- IV – Atividades culturais e/ou musicais; e
- V – Aplicação do Projeto Valores.

Art. 6º O Projeto Valores deverá ser elaborado pela escola e integrado ao Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, tendo por objetivo possibilitar o desenvolvimento de uma educação em valores, promovendo a vivência de práticas de educação socioemocional, à formação de atitudes conscientes na proteção ao meio ambiente, na proteção da saúde e na valorização da vida, construindo sujeitos capazes de interagir no ambiente escolar e em sociedade, respeitando a diversidade.

Art. 7º Com o fim de viabilizar a plena implementação do Programa no Município, ficam criados os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, lotado na Secretaria Municipal de Educação; e
- III – 10 (dez) cargos de Agentes Cívicos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a serem contratados por meio de Processo Seletivo.

Parágrafo único. O cargo comissionado previsto nos incisos I e II deste artigo, deverá ser provido por militar da reserva, seja das Forças Armadas ou da Polícia Militar ou dos Bombeiros Militares.

Art. 8º O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I – Nomeação de 01 (um) Chefe para coordenar a implementação do Programa e de 01 (um) Assessor para acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas; e
- II – Contratação de Agentes Cívicos para atuação nas escolas contempladas com o Programa.

Art. 9º São atribuições do Chefe do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares:

- I – Assessorar o Diretor Escolar na Gestão Administrativa da escola;
- II – Orientar, permanentemente, as ações dos agentes cívicos, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos alunos;
- III – Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV – Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos da escola;
- VI – Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias e com a comunidade;
- VII – Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários; e
- VIII – Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar.

Art. 10. São atribuições do Assessor do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares:

- I – Assessorar a unidade escolar na implantação do Programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- II - Atuar na supervisão às atividades da Gestão Educacional;
- III - Assessorar o Chefe do Programa nos assuntos referentes às especificidades do modelo de Escola Cívico-Militar; e
- IV - acompanhar o Chefe nos eventos e solenidades cívicas da escola.

Art. 11. São atribuições dos Agentes Cívicos do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares:

- I - Executar as ordens e diretrizes do Chefe do Programa Municipal de Escolas Cívico-militares referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II - Auxiliar a administração escolar no controle e manutenção da disciplina dos alunos;
- III - Realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos; e
- V - Exercer atividades de apoio à docência e ao Chefe do Programa.

Art. 12. A seleção dos Agentes Cívicos para o Programa de Escolas Cívico-Militares será feita por meio de Processo Seletivo, cujos critérios serão definidos em edital específico.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Programa a elaboração do Edital do Processo Seletivo para escolha dos Agentes Cívicos do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

Art. 14. Caberá ao Executivo municipal decidir em quais unidades o Programa será ofertado, bem como a remuneração de cada um dos cargos criados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itajaí-SC.

Art. 16. Executivo municipal regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar propõe a criação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Itajaí-SC, com o objetivo de implementar uma gestão educacional e administrativa de excelência.

O programa visa proporcionar uma educação de qualidade e criar estratégias para enfrentar a violência escolar, promovendo uma cultura de paz, disciplina e pleno exercício da cidadania.

As escolas cívico-militares são conhecidas por sua gestão eficiente, disciplina rigorosa e elevado padrão de ensino. A adaptação desse modelo para as escolas municipais de Itajaí busca criar um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento educacional e social dos estudantes, a exemplo da implementação na cidade de Brusque - SC através da Lei Complementar n. 396, de 23 janeiro de 2024.

O programa propõe a execução semanal dos hinos nacional e à bandeira, a prática de atividades que estimulem a disciplina e cooperação, além da realização de palestras e atividades culturais.

Para garantir a eficácia do programa, serão criados cargos específicos, como Chefe e Assessor do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, além de Agentes Cívicos, responsáveis pela manutenção da disciplina e orientação dos alunos.

A implementação do Projeto Valores, integrado ao Projeto Político Pedagógico das escolas, visa promover a educação socioemocional, o respeito à diversidade e a formação de atitudes conscientes na proteção ao meio ambiente e à valorização da vida.

A criação deste programa responde às demandas da comunidade por uma educação que, além de promover o conhecimento acadêmico, prepare os alunos para enfrentar os desafios sociais contemporâneos com disciplina, respeito e cidadania, além de qualidade na oferta de educação e segurança nas escolas, oferecendo aos estudantes um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento de valores fundamentais para a vida em sociedade.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2024

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PL